



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10 405, DE 07 DE Outubro DE 2.004

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM HÍPICA PINHEIRO**, no Bairro do Barreiro.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 1.074/00,

CONSIDERANDO que em face vistoria efetuada pelos setores competentes, foi constatado que as obras de infra-estrutura estão quase na sua totalidade concluídas,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM HÍPICA PINHEIRO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM HÍPICA PINHEIRO"**
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARREIRO**
- III - Denominação do Loteador: VICENZO GAUDIOSO
EGIDIO GAUDIOSO e
CARMINE ANTONIO GAUDIOSO**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial**
- VI - Composição: 09 Quadras e 215 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
 - a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:
25.565,95 metros quadrados**
 - b) Áreas destinadas ao sistema de lazer:
11.047,89 metros quadrados**
 - c) Áreas destinadas à área institucional:
6.182,84 metros quadrados**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 16 (dezesseis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.074/00, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Terraplenagem e Drenagem;
- c) Colocação de cavaletes e tampas nas caixas de bocas de lobo;
- d) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes, conforme Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- e) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes, conforme Decreto nº 10.218 de 22/04/04;
- f) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas necessário aos portadores de necessidades especiais;
- g) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- h) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- i) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: todos os lotes da **Quadra 06** (lotes 01 ao 38) do referido loteamento.

ARTIGO 4º - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 1.074/00.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 10.282, de 31 de Maio de 2.004.**

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos ~~07 de Outubro~~ 07 de Outubro de 2.004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na área Técnico Legislativa, aos ~~07 de Outubro~~ 07 de Outubro de 2.004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA